

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE

OOBJ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., com sede na Rua 111 esq. c/ Rua 88, nº 335, Quadra F-35, Lote 57, Bairro Setor Sul, na cidade de Goiânia – GO, CEP 74.085-130, inscrita no CNPJ sob nº 09.553.244/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, e o Cliente, denominado **CONTRATANTE**, designado no Termo de Aceite que integrará o Contrato, juntamente com possíveis termos adicionais contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste Contrato é a licença de uso, serviço de suporte e manutenção de Software, na modalidade SAAS ou In House, de propriedade da **CONTRATADA**, conforme descrições técnicas e comerciais detalhadas na Proposta Comercial, que passa a ser anexa desse instrumento por força da assinatura no Termo de Aceite. A forma, data e meios de entrega estarão previstos na Proposta Comercial. Havendo qualquer deficiência na descrição contida, será expedido adendo que indicará especificações detalhadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela licença de uso e manutenção do software os valores especificados na Proposta Comercial, nas condições e formas descritas. O não pagamento dentro do prazo estipulado implicará em multa de 2% sobre o total da Nota de Serviços, mais juros de mora de 1,0% ao mês, proporcional aos dias de atraso, e correção monetária, cobrada se o pagamento ocorrer após 5 (cinco) dias do vencimento. Ocorrendo a inadimplência por 30 (trinta) dias, o serviço será bloqueado. No caso de cobrança judicial de valores em mora, caberá ao **CONTRATANTE** arcar com as custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – CORREÇÃO DOS VALORES

Os valores presentes na Proposta serão corrigidos anualmente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua extinção, qualquer índice que venha a substituí-lo oficialmente. Poderá ser acordado entre as Partes índice de reajuste diverso do referido, desde que autorizado previamente pela **CONTRATADA** e previsto em Proposta Comercial. Será sempre utilizado como base o mês do primeiro faturamento já efetuado para **CONTRATANTE**.



04/11/21 Prot.: 1284162

CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇOS ADICIONAIS

Quaisquer novas necessidades, como desenvolvimento, adição de novos CNPJs, customizações, novas integrações, licenciamento de novos módulos e ou serviços deverão ser orçados ao **CONTRATANTE** mediante nova Proposta Comercial. Necessidades adicionais de realização de suporte técnico local, treinamento, instalação, reinstalação, consultoria, mapeamento e tradução de layouts ou implantação, ocorrerão por conta do **CONTRATANTE** com custos previstos em Proposta Comercial. Qualquer eventual necessidade de despesas de deslocamento, alimentação e estadia ocorrerão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA** manter o funcionamento do Software contratado, desde que preenchidos os requisitos de infraestrutura pelo **CONTRATANTE**, designados na Proposta Comercial. Deverá, ainda, designar equipe capacitada e proficiente para a realização do serviço de forma ética e adequada. A **CONTRATADA** também se compromete em manter versões atualizadas dos softwares, disponibilizar canal de comunicação para relatos de incidentes e problemas ocorridos no uso do software, que serão amplamente relacionados na Proposta Comercial. Qualquer limitação imposta pela Receita Federal, Receita Estadual e ENCAT quanto ao uso da ferramenta, não é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do valor e forma indicados na Proposta Comercial e termos adicionais cabíveis. Também se compromete a adquirir e manter toda a estrutura de hardware, software, certificação digital, exigências técnicas e qualquer outro tipo de pré-requisitos necessários para a realização do serviço pela **CONTRATADA**, desde que previamente definido na Proposta Comercial ou termos adicionais cabíveis. Da mesma forma, o **CONTRATANTE** deverá prover todos os dados e acessos necessários para que o serviço ocorra adequadamente, bem como designar membros de sua equipe para acompanhamento da implantação. Seu dever ainda se estende à realização de testes, conforme a demanda da **CONTRATADA**, sob pena de suspensão dos serviços.



04/11/21 Prot.: 1284162

CLÁUSULA SÉTIMA – LIMITAÇÕES DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo resultantes da operação do software contratado de forma diferente da designada ou contrária à maneira com que foi instruído, bem como por alterações indevidas e oriundos de má operação e manutenção de equipamentos.

- a. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela contratação de qualquer serviço adicional para a utilização do software contratado, incluindo conexão à Internet;
- b. Na modalidade In House, a **CONTRATADA** limita sua responsabilidade para a prestação de manutenção e suporte para versões antigas do software, eximindo-se de qualquer dever de realizar manutenções e suporte após 30 (trinta) dias da remessa de atualização de versão;
- c. A **CONTRATADA** efetuará o armazenamento de dados no banco de dados pelo período máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o prazo legal. Caso seja necessário um prazo maior para armazenamento dos referidos dados, a extensão do prazo será realizada mediante contratação adicional e nova Proposta Comercial;
- d. A **CONTRATADA** declara não haver nenhum dever de realização de backup de arquivos de dados e, que somente serão feitos mediante contratação adicional, e terão levantamento de requisitos e propostas comerciais que serão cobrados à parte, salvo o armazenamento indicado no item acima ("c");
- e. Em caso de encerramento de Contrato qualquer que seja o motivo, a **CONTRATADA** gravará a base de dados da **CONTRATANTE** no formato padrão do sistema para entrega à **CONTRATANTE**, sem custos adicionais. A geração da base de dados deverá ser requerida formalmente pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias após a descontinuação do serviço, a partir do qual a **CONTRATADA** excluirá a base de dados dos seus equipamentos. Entregas de dados não pré-definidas e/ou fora do formato padrão, terão levantamento de requisitos e propostas comerciais que serão cobrados à parte, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato, bem como a licença do software designado na Proposta Comercial, perdurará por 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Aceite, renovando-se automaticamente por prazo indeterminado se no fim deste período não



04/11/21 Prot.: 1284162

houver qualquer manifestação contrária das Partes, salvo quando não houver outra negociação prevista em Proposta Comercial.

CLÁUSULA NONA – TÉRMINO DO CONTRATO

O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes, independentemente de motivação ou justa causa com aviso prévio de 30 (trinta) dias, após 12 (doze) meses, sem pagamento de multa. Caso o **CONTRATANTE** queira rescindir antes do prazo de 12 (doze) meses do aniversário contratual, será devida a multa de 20% (vinte por cento) sobre o Contrato anual, salvo se indicado na Proposta Comercial de forma diversa. Ainda, reconhece-se que o Contrato poderá ser encerrado sem o pagamento de multa no caso de: (a) falência de qualquer uma das Partes; (b) início de procedimentos formais para liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes; e (c) caso fortuito ou força maior que impeçam ou tornem excessivamente oneroso o cumprimento das obrigações aqui descritas. Uma vez o Contrato rescindido ou expirado, a **CONTRATANTE** perderá o direito de uso e licença dos produtos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

As Partes assumem o dever bilateral de confidencialidade de todo o objeto deste Contrato, bem como das informações prestadas ou recebidas, arquivos acessados e todo tipo de documentação que venha a ser informada ou que venha a ter conhecimento em decorrência das atividades prestadas em razão deste Contrato. Desta forma, comprometem-se a não revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros, sob qualquer pretexto, salvo por determinação judicial ou autorização prévia e por escrito. Cada Parte assume a obrigação de informar esta Cláusula de Confidencialidade aos seus empregados, prestadores ou colaboradores; será imputando à empresa qualquer violação desta cláusula por pessoas de sua equipe ou ligadas a ela. A violação desta cláusula importará na resolução imediata deste Contrato. O dever de confidencialidade aqui descrito perdurará ainda que o Contrato seja encerrado, por qualquer motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CONTRATADA** reconhece e concorda que, para execução dos serviços, poderá ter acesso ou utilizar informações (os "Dados Pessoais"), que identificam os empregados, contratados, prepostos, clientes, fornecedores e demais colaboradores do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** concorda e aceita que todos os Dados Pessoais,



SMS 04/11/21 Prot.: 1284162

que o **CONTRATANTE** venha a fornecer à **CONTRATADA**, ou que venha receber por conta e em nome do **CONTRATANTE**, serão por ela utilizados unicamente para o cumprimento e execução do objeto deste Contrato. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE** tenham que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS AUTORAIS E DIREITO DE MARCA

Todos os direitos autorais e patrimoniais relativos ao software que consta no objeto deste Contrato é de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como suas customizações, independente se sejam criadas antes ou depois deste Contrato. As licenças envolvidas e os pagamentos realizados não importarão, em nenhum momento, na transferência de propriedade intelectual, de direitos autorais ou ainda de direitos conexos. O **CONTRATANTE** não poderá realizar qualquer tipo de cessão a terceiros, bem como a utilização de métodos tais como engenharia reversa, descompilação ou qualquer outro que possibilite o acesso ao código fonte do software. Qualquer violação ao direito do autor do software importará em multa indenizatória à **CONTRATADA**, independente de ações legais cabíveis com base na legislação em vigor, referente ao direito civil, autoral e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VÍNCULO TRABALHISTA

As Partes acordam que não haverá qualquer tipo de vínculo trabalhista na relação indicada neste Contrato. As Partes ainda pactuam o dever de assumir qualquer tipo de demanda iniciada por seus próprios empregados contra a outra. As Partes declaram não haver qualquer vínculo societário, empregatício ou de subordinação entre as Partes, sendo certo que suas obrigações e direitos limitam-se ao objeto do presente Contrato. Cada uma das Partes responderá pela gerência, direção e controle dos seus empregados,



04/11/21 Prot.: 1284162

sócios e prepostos, envolvidos na prestação dos serviços, e estes não serão considerados como empregados da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer a Lei Brasileira nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013 e sua respectiva regulamentação o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, bem como a Lei Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (*United States Foreign Corrupt Practices Act*) (as "Leis Anticorrupção"), estando ciente de seus termos e de que cumprirão com todas as suas disposições, entendendo as sanções civis e penais a que estão sujeitas caso ignorem as limitações e proibições nela previstas. As Partes cumprirão com todas as demais Leis brasileiras pertinentes a matéria, incluindo, mas não se limitando às disposições das Leis nº 9.613/1998, 9.840/1999, 10.467/2002 e a Convenção Interamericana Contra Corrupção, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 152, de 25 de junho de 2002, promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 07 de outubro de 2002, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO E TRABALHO INFANTIL

As Partes declaram que estão comprometidas com a erradicação do trabalho escravo, forçado, infantil e exploração do trabalho infante-juvenil, bem como com a preservação do meio ambiente e a proteção de seus consumidores. Eventual comprovação com o descumprimento de uma Parte do compromisso aqui assumido, durante a vigência do presente Contrato, tal fato dará à outra Parte o direito de rescindi-lo imediatamente, sendo indevida qualquer indenização à Parte Infratora, cabendo ainda à Parte Lesada o pagamento da multa a ser arbitrada, sem prejuízo do ressarcimento pelos eventuais danos causados à Parte Lesada e/ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – USO DE MATERIAL DO CONTRATANTE

Desde que autorizado previamente pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá incluir em seus materiais promocionais, a logomarca do **CONTRATANTE**, informando que o **CONTRATANTE** é "usuário" do software objeto deste instrumento, bem como divulgar a presente relação contratual em cases, não ferindo, portanto tal procedimento, as obrigações relacionadas à confidencialidade previstas neste instrumento.



04/11/21 Prot.: 1204162

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As Partes elegem Goiânia/GO como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou eventuais litígios decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser, salvo se acordado de forma diversa entre as Partes, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas e questões do presente Contrato, podendo optar previamente, de comum acordo por mediação.

E, por estarem assim justas e acertadas, as Partes firmam o presente instrumento, por força da assinatura no Termo de Aceite de forma física ou digital, essa última com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, procedimento que as Partes declaram-se cientes e de acordo, em conformidade com o art. 10, §2º a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Goiânia, 25 de outubro de 2021.

**OOBJ TECNOLOGIA DA
INFORMACAO**

LTDA:09553244000176

OOBJ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

HUGO EDUARDO RAMOS DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
OOBJ TECNOLOGIA DA
INFORMACAO

LTDA:09553244000176

Dados: 2021.10.26 11:53:49 -03'00'

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO
RUA 6, Nº 225, SETOR CENTRAL, TELEFONE (62) 3212-1900, TELEFONE/MENSAGEM (62) 99603-4830, GOIÂNIA-GO, WWW.2ºPTD.COM.BR

Protocolizado em 04/11/21 e registrado por processo digital sob nº 1.284.162, registrado no Registro de Títulos e Documentos em 04/11/21, no livro B-810, fls 59, sob nº de ordem 1.212.715.
Dou fé.

Seio digital: 01692111012739713040038
Consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Emolumentos	79,45	Fundes	7,94	Funes	6,35	Estado	2,41
Funpes	1,88	Funemp	2,41	Fundaf	1,01	Funcomp	2,41
Adv. Dat.	1,59	Funproge	1,59	Femal	1,97	Fenad	1,29
Fundepeg	1,01	Taxa Jud.	16,33	ISS	4,00		
Despesas	0,00	Total	131,64				

Goiânia, 04 de novembro de 2021.

<input type="checkbox"/> Marconi de Faria Castro - Oficial	<input type="checkbox"/> Valber Borges Marinho - Oficial Substituto
<input type="checkbox"/> Christiane C. e S. de Castro Helou - Oficial Substituta	<input type="checkbox"/> Simone Canhete Silva Garcia - Escrevente
<input type="checkbox"/> Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto	<input checked="" type="checkbox"/> Douglas Godoi Santos - Escrevente
	<input type="checkbox"/> Reginaldo de Souza - Escrevente

Oficial

04/11/21 Prot.: 1284162